Lei nº 419, de 23 de Fevereiro de 1959

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. João Ulo dos Santos a quantia de Cr$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), proveniente de seu fornecimento de seis mil (6.000) tijolos que se destinaram às obras finais de construção de um pavilhão nos fundos do Grupo Escolar local, para ampliação das salas de aula daquele estabelecimento.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 2.280,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

não puderamente como nela se
se contem.
Prefeitura Municipal de Frutal,
23 de Fevereiro de 1.955.

João Bayão Ribeiro

Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.
O. Sec.

Lei nº 420, de 23 de Fevereiro de 1955

Concede subvenção e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Ginásio de Frutal uma subvenção anual de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Em virtude da subvenção de que trata o art. 1º, o estabelecimento beneficiado concederá seis gratuitas a alunos pobres, que tenham concluído o curso primário, forem aprovados e obtiverem melhor classificação nos exames de admissão.

Art. 3º - O pagamento da subvenção decorrente desta lei